PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 181/2015

O Cromeleque de Vale de Maria do Meio encontra-se classificado como monumento nacional, conforme o Decreto n.º 15/2013, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 119, de 24 de junho.

O Cromeleque de Vale de Maria do Meio, composto por 34 menires de dimensões diferenciadas, constitui um dos maiores e mais singulares recintos megalíticos da região de Évora, correspondendo, provavelmente, ao contexto crono-cultural do início da neolitização do interior alentejano, nos VI-V milénios a. n. e. (a. C.), detendo vários paralelos com os recintos dos Almendres e da Portela de Mogos.

Encontra-se implantado numa paisagem dominada pelo montado e rodeada por linhas de água provenientes da Ribeira de São Matias, definida a oeste pela cidade de Évora, sendo possível que tenha integrado um sistema de caráter ritual com funções de balizamento territorial.

O presente diploma define uma zona especial de proteção que tem em consideração a implantação do sítio classificado e as especificidades do seu enquadramento paisagístico, nomeadamente os limites físicos já existentes.

A sua fixação visa salvaguardar o sítio na sua envolvente, assegurando a continuidade do diálogo entre ambos e as perspetivas de contemplação.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente do sítio classificado, é fixada uma zona *non aedificandi*.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do Cromeleque de Vale de Maria do Meio, na Herdade de Vale de Maria do Meio, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora, classificado como monumento nacional, conforme o Decreto n.º 15/2013, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 119, de 24 de junho, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área é considerada zona *non aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de investigação ou de conservação, ou trabalhos de natureza agrícola que não impliquem alterações à atual topografia do terreno, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*
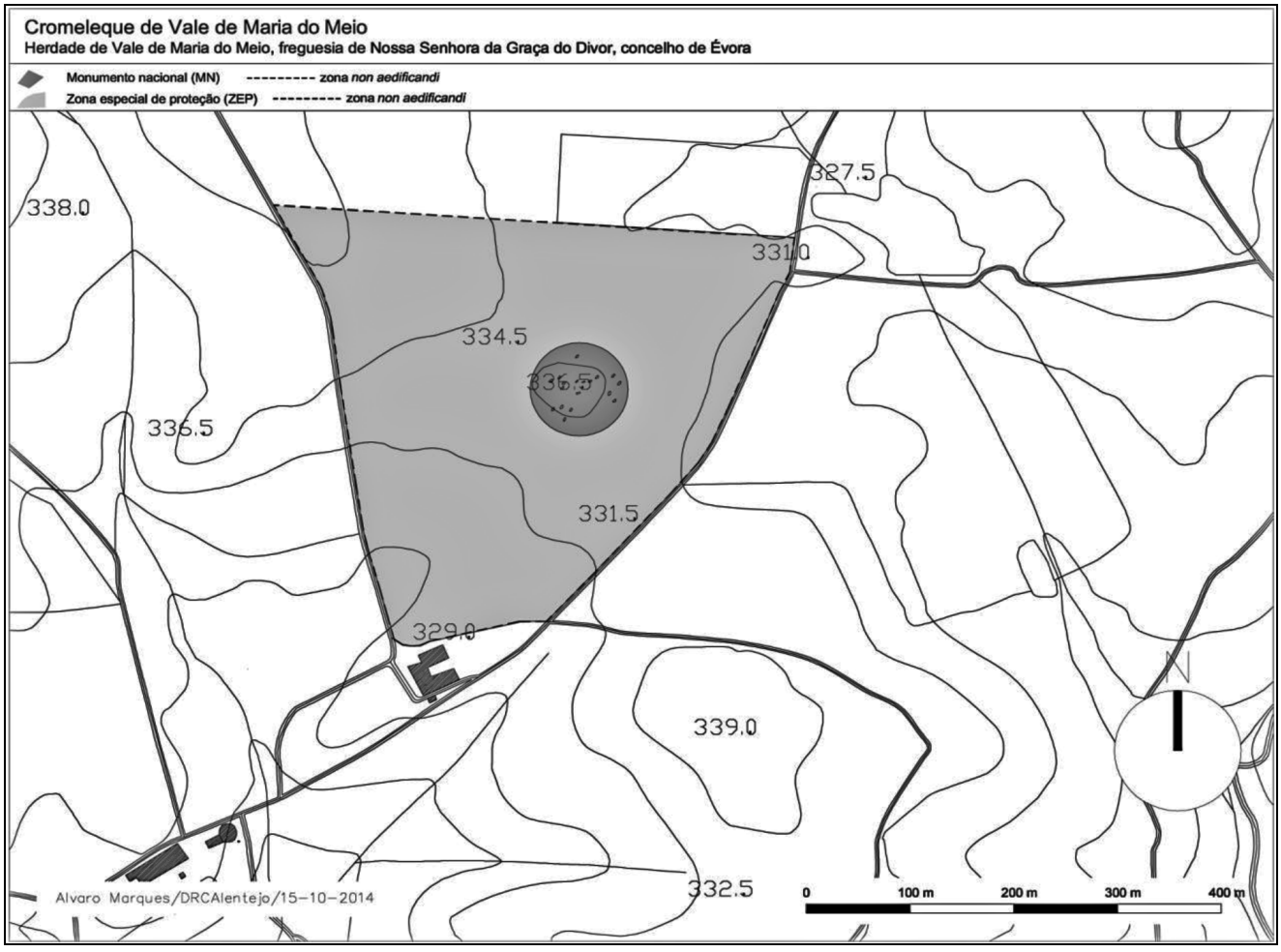
ANEXO